

Repetido  
04/10/99



FOLHA N.º 002  
DATA 09/08/99  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

## PROCESSO

Nº 415/99

Interessado: Vereadores Genivaldo José Lourenço e José Tadeu  
Machado

Assunto: Projeto de lei nº 062/99 em que submete a  
referendo popular as leis municipais que autorizam doação de  
áreas na Praça do "Soc. Peenite" ao Poder Judiciário e ao  
Ministério Público Estadual.

Repetido

### ÀUTUAÇÃO

Aos ..... dias do mês de .....  
do ano de .....

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 062/199

FÓLHA N.º 002  
DATA 09/08/199  
RUBRICA f

**EMENTA: Submete a referendo popular as Leis Municipais que autorizam doação de áreas na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Artigo 1º** - As Leis Municipais que autorizam a doação de áreas na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual, serão objetos de consulta popular sob forma de referendo.

**Artigo 2º** - O objeto do referendo se dará em torno da seguinte indagação: "Você é a favor ou contra a doação de área na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual"?

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Tribunal Regional Eleitoral a realizar o referendo num prazo máximo de 90 (Noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
Em, 06 de Agosto de 1.999.

P R O C E S S O	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 415 Fls 176 Livro 05
	Colatina, 09 de 08 de 1999
	FU. JUN 10

*[Assinatura]*  
GENIVALDO JOSÉ LIEVORE  
Autor

*[Assinatura]*  
JOSÉ TADEU MARINO  
Autor

Praça Belmiro Teixeira Pimenta nº 32 - Centro - Colatina - E.S.  
Telefax: (027) 722 3444 e 722 3142 - CEP: 29 700 - 220

artigo 3º do Regulamento Interno  
do Conselho de Administração

PROJETO DE LEI Nº 7

AS RESSOLUÇÕES FOLIA E ITES  
das Sessões, 16 / 9 , 1999  
*Alvaro Suenne Filho*  
PRESIDENTE

Rejeitado em Primeira <sup>e única</sup> discussão,  
por: maioria das votações  
Sala das Sessões, 04 / 10 / 1999  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

favoráveis ao Pro-  
jeto das votações  
Pedro Guilherme Ribeiro  
Genivaldo José Leuere  
José Tadeu Monteiro

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo


### JUSTIFICATIVA

FÓLHA N.º 003  
DATA 09/08/99  
RUBRICA *[assinatura]*

Diante da possibilidade da doação de área na Praça do "Sol Poente" ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual, é necessário que a população apresente suas propostas e opiniões sobre o tema, de forma democrática, posto que cada cidadão, sem distinção, constitui parte legítima para opinar.

A aprovação deste Projeto de Lei, que ora é submetido a apreciação de V.Exas., tem como única finalidade ouvir a população a respeito da destinação de uma área de lazer, esporte e cultura, pertencente ao município de Colatina, direito assegurado nas Constituições Federal, Estadual e Municipal. O refendo é o ato de aceitar ou não a responsabilidade (Aquilo que já teve aprovação de outrem), concorrendo para sua realização.

Isto posto, solicito aos Nobres pares que aprovem o presente Projeto de Lei, fazendo com isto, o mais justo Ato Legislativo em prol do direito de cidadania do povo Colatinense.

  
**GENIVALDO JOSÉ LIEVORE**  
Vereador

  
**JOSÉ TADEU MARINO**  
Vereador

# Câmara Municipal de Colatina

## Estado do Espírito Santo

### COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os Vereadores Genivaldo José Lievore e José Tadeu Marino apresentaram o Projeto de Lei nº 062/99, que "Submete a Referendo Popular as Leis municipais que autorizam doação de áreas na Praça do Sol Poente ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Estadual".

A matéria foi lida e incluída no Expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de Agosto de 1999 e, posteriormente, encaminhada às Comissões para Parecer.

Vindo a esta Comissão, e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR

A matéria contida no Projeto de Lei nº 062/99, contempla a possibilidade de autorização legislativa para que haja o Referendo Popular com relação às Leis municipais que doaram áreas de terra para o Poder Judiciário e o Ministério Público Estadual na Praça do Sol Poente.

A proposta, apesar de não resvalar em nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, não possui nenhuma coerência uma vez que é sabido por todos que já existe uma construção gigantesca em uma dessas áreas e não haveria um motivo capaz de sustentar, sem nenhuma emoção, a retirada daquela obra caso a decisão do Referendo assim se mostrasse.

Assim, diante do exposto, é que recomendamos a rejeição da matéria que ora relatamos, e somos pela adoção do seguinte

**Câmara Municipal de Colatina**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final é pela rejeição do Projeto de Lei nº 062/99.

Sala das Comissões

Em, *04 de outubro* de 1999

*Silvano Pimenta Filho*

PRESIDENTE

*[Assinatura]*


RELATOR

MEMBRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE**  
**CONTAS**

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 – Centro  
Telefax.: (027) 722-3444 e 722-3142 – Cep.: 29700-220 – Colatina-ES.

PROJETO DE LEI Nº 10.100/1999  
DO SENADOR SÍLVIO JOSÉ PEREIRA

Aprovado em ~~Primeira~~<sup>única</sup> discussão,  
por: maioria com as votas  
Sala das Sessões, 04 / 10 / 1999  
  
PRESIDENTE

combinados dos senadores  
Pedro Guilherme Ribeiro,  
Genivaldo José Leavore  
e José Baden Mourão

PROJETO DE LEI Nº 10.100/1999  
DO SENADOR SÍLVIO JOSÉ PEREIRA